



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME nº 047/2010

Processo nº 6290/2010

Credencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Frederico Schubert, Montenegro – RS, para a oferta da Educação Infantil – Pré-escola e para a oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Autoriza o funcionamento dessas ofertas na referida escola.

Determina providências.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminha à apreciação deste Conselho processo administrativo nº 6290/2010, protocolado em 03 de setembro de 2010, contendo pedido de credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Frederico Schubert para a oferta da Educação Infantil – Pré-escola e para a oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental, bem como renovação da autorização para o funcionamento destas ofertas na referida escola.

2 – O processo está instruído em conformidade com a legislação vigente e contém as seguintes peças:

2.1- Encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura solicitando o credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Frederico Schubert para a oferta da Educação Infantil – Pré-escola e para a oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental, bem como renovação da autorização para o funcionamento destas ofertas junto a essa escola.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

- 2.2- Comprovante da propriedade do imóvel (cópia da escritura pública).
- 2.3- Identificação da mantenedora e da escola, conforme anexo IV da Resolução CME nº 12/2009.
- 2.4- Informações sobre condições e recursos físicos e materiais disponíveis, conforme anexo V da Resolução CME nº 12/2009.
- 2.5- Cópia da ficha de cadastro devidamente preenchida (anexo III da Resolução CME nº 12/2009).
- 2.6- Cópia da planta baixa do prédio e de sua situação e localização no terreno.
- 2.7- Fotos dos ambientes internos e externos da escola.
- 2.8- Cópia do alvará do Corpo de Bombeiros com validade até 29 de setembro de 2010, e cópia do alvará nº 0434 da Vigilância Sanitária com validade até 01/10/2011.
- 2.9- Cópia dos atos legais da escola: Portaria Estadual nº 10153, de 27/03/1987 transferindo a manutenção da escola do Estado para o Município; Decreto de Alteração de Denominação nº 1869, de 1º/06/1992 e Decreto de Alteração de Designação nº 2314, de 18/08/1998.
- 2.10- Relação dos recursos humanos com nome, função exercida e titulação.

3 – O Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e os Planos de Estudos foram encaminhados quando do cadastramento da escola junto ao Sistema Municipal de Ensino de Montenegro – RS, estando estes documentos aprovados pelo Departamento de Educação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

4 – A escola conta com recursos humanos habilitados para o desempenho dos cargos e/ou funções exercidas, atendendo ao disposto na legislação vigente.

5 – Na visita “in loco” realizada à Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Frederico Schubert, em 23/09/2010, observou-se que esta dispõe das condições **mínimas** exigidas na legislação vigente para o funcionamento das ofertas pretendidas, o que pode ser evidenciado nas fotos dos ambientes internos e externos da escola.

6 – No relatório da visita “in loco”, realizada pelos membros do Conselho Municipal de Educação à escola, refere-se:

- 6.1- rua de acesso à escola está em péssimas condições;
- 6.2- possui cozinha e refeitório, sendo que neste há um armário de aço onde são armazenados os alimentos;
- 6.3- a escola possui três salas de aula amplas e bem iluminadas;
- 6.4- uma sala é destinada ao atendimento da Educação Infantil, com sanitário junto à sala, porém tanto a pia como o vaso sanitário não são do tamanho adequado a esta faixa de idade;
- 6.5- sanitário dos adultos fica junto ao sanitário da pré-escola, tendo seu acesso via esta sala (não é adequado);

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

- 6.6- pequena Biblioteca e Laboratório de Informática em uma mesma sala;
- 6.7- pátio da escola é limpo, organizado e bem florido, com cerca alta e bem conservada;
- 6.8- praça de brinquedos em ótimas condições;
- 6.9- pequeno campo de futebol utilizado para a prática da Educação Física, cujo espaço é cedido por um vizinho;
- 6.10- prédio bem conservado;
- 6.11- grupo de funcionários, professores, direção e de apoio é coeso e demonstra orgulho de estar nessa comunidade, a qual apoia e respeita a escola;
- 6.12- falta de espaços como lavanderia, despensa (para armazenamento dos alimentos), sanitário para os adultos;
- 6.13- a escola se sente marginalizada quanto à comunicação externa, pois não possui antena parabólica nem acesso à internet;
- 6.14- material de limpeza e material pedagógico são guardados no mesmo ambiente (depósito).

7 – A análise das peças do processo, com base na legislação vigente, permite atender ao pedido com as seguintes considerações:

- 7.1- Deve a mantenedora providenciar a emissão imediata de cópia do novo Alvará do Corpo de Bombeiros ao Conselho Municipal de Educação, uma vez que o documento ora encaminhado já esgotou seu prazo de validade.
- 7.2- Deve a mantenedora, juntamente com a Direção da escola, providenciar a adequação do sanitário exclusivo para a oferta da Educação Infantil.

8 – Recomenda-se:

- 8.1- Que a mantenedora busque formas de promover a acessibilidade aos alunos portadores de necessidades especiais.
- 8.2- Que a mantenedora avalie a necessidade e a possibilidade de melhorias quanto ao referido nos subitens 6.5, 6.12, 6.13 e 6.14 deste Parecer, tomando as providências cabíveis.

9 – Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação:

- a) Credencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Frederico Schubert para a oferta da Educação Infantil – pré-escola e para a oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental.
- b) Autoriza o funcionamento da oferta da Educação Infantil – pré-escola e dos anos iniciais do Ensino Fundamental na Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Frederico Schubert.
- c) Determina providências nos termos do item 7 deste Parecer, devendo **encaminhar documento comprobatório** do cumprimento da determinação prevista no subitem 7.1 a este Conselho no prazo de

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

30 (trinta) dias, bem como da determinação prevista no subitem 7.2 no prazo de **120** (cento e vinte) dias, ambos a contar da data de aprovação do presente Parecer.

10 – Alerta-se a mantenedora e a Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Frederico Schubert para:

- a) O ato de credenciamento e autorização de funcionamento terá validade de **5** (cinco) anos, ficando sua renovação condicionada ao cumprimento do estabelecido na legislação vigente, bem como ao disposto no item 9, letra “c” deste Parecer.
- b) O disposto nos artigos 11, 12, 13, 14, 19 e 21 da Resolução CME nº 12/2009.

Em 29 de novembro de 2010.

Jaime Victor Zanchet - Presidente

Cláudia Maria Teixeira da Silva

Eunice Maria Fabrazil

Irlene dos Santos Aguirre

Lório José Schrammel

Luciana Oliveira da Silveira Primaz

Maria Ivone de Borba

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 29 de novembro de 2010.

Jaime Victor Zanchet,
Presidente.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*